



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.

CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

PORTARIA N.º 525/2025

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Sindicância, a ser realizada no âmbito do município de Cidade Gaúcha- Estado do Paraná e, dá outras providências.

PREÂMBULO: Eu, ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – PR, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio contido no caput do artigo 5º, bem como, aqueles inerentes à administração pública, descritos também no caput do artigo 37, e seguintes, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o poder dever disciplinar que é inerente a Administração Pública e, pelo qual, as autoridades administrativas possuem a obrigação cometidas pelos institucionais, pontualmente o contido na Lei Municipal n.º 1.371/93 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná que, determina a apuração de irregularidades, através de Procedimentos Administrativos.

CONSIDERANDO a boa doutrina que, determina que, "Nenhum ato jurídico é válido a não ser que seja conforme às regras editadas pelo Estado. Nenhuma autoridade de nenhum dos Poderes pode tomar decisões que contrariem normas válidas no sistema jurídico em que se encontram." (CRETELLA Júnior, José, Direito Administrativo Brasileiro. 2ª Edição Ed Forense, RJ, pg.07) e, assim sendo, seja seguido pela comissão a seguir nomeada, todos os princípios que norteiam a administração pública, especialmente o do contraditório e ampla defesa, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 5º, inciso LV.

DETERMINO:

Art. 1º - Fica criada pelo presente ato, Comissão Especial de Sindicância, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, para a apuração específica, concreta e isenta, dos fatos que chegaram ao conhecimento desta municipalidade, através de denúncia, acolhida formalmente junto à Secretaria Municipal de Saúde, dando conta de fatos ocorridos com servidor municipal em expediente de trabalho, bem como, em relação à várias faltas imotivadas no trabalho que, em tese podem caracterizar descumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos e, conseqüente faltas funcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.

CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

Art. 2º - A comissão descrita no artigo anterior será composta pelos servidores municipais:

- Sidney Aparecido de Oliveira, CPF n.º 508.513.679-68
- Adriana Patricio Domingues Jardim, CPF n.º 017.951.429-60
- Marli Schwengber, CPF n.º 0018.341.379-09, sendo presidida por esta última e secretariada pela segunda e, terá prazo não superior a 60 (sessenta dias), para a averiguação dos fatos.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias, produzindo-se efeitos ex tunc.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, ao 16 dia do mês de abril do ano de 2025.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal

SIDNEY APARECIDO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração